



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4284 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## MOÇÃO

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre, senhoras e senhores parlamentares.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, nos termos dos artigos 87, inciso VII, e 95 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicitam seja enviada MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE em apoio ao projeto e obras realizados pela concessionária GAM3 Park no Parque Maurício Sirotsky Sobrinho, o Parque Harmonia.

## JUSTIFICATIVA

Ao tempo em que Porto Alegre dá um importante passo na implantação do primeiro modelo de parceria com a iniciativa privada para um parque público na Capital gaúcha, através da concessão do Parque Harmonia, o recente ajuizamento de ação popular - frisa-se, com claro viés ideológico - contra o Município de Porto Alegre e a concessionária GAM3 Parks culminou na suspensão das obras de revitalização já iniciadas, através de decisão proferida de forma liminar pela magistrada da 10ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central de Porto Alegre, em total retrocesso quanto ao desenvolvimento da cidade.

As alegações dos autores da referida ação popular são, basicamente, que as obras executadas supostamente apresentariam irregularidades, tais como corte de árvores e supressão de vegetação, o que representaria danos à flora e à fauna do parque em questão. Entretanto, isso não corresponde à realidade.

Primeiramente, importante mencionar que a concessionária cumpriu todas as etapas de aprovação dos planos operacionais e de intervenção, satisfazendo todas as determinações legais; e que o Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU) foi aprovado pela comissão e conselho competentes para tanto. Ressalta-se, também, que eventuais alterações pontuais no EVU são sempre discutidas e aprovadas nos projetos executivos, monitoradas pelos técnicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade; e as obras são constantemente fiscalizadas pelo concedente, estando tudo conforme as previsões contratuais, não havendo qualquer irregularidade quanto a isso.

Assim, a supressão de vegetação e remoção de árvores – muitas das quais já se encontravam caídas, mortas ou em estado fitossanitário ruim ou risco de queda - foi devidamente autorizada, estando previstas no acordo pactuado. Ademais, ressalta-se que para cada árvore cortada, outras cinco serão plantadas na área de concessão, priorizando-se espécies nativas. Também, a concessionária realiza monitoramento diário da avifauna presente na área do parque, respeitando todas as determinações legais para a preservação do meio ambiente.

Menciona-se, ainda, que a maior parte do solo do parque permanecerá permeável pela água, passando por processos de drenagem que promoverão melhorias no acesso pela população. Também, serão preservadas as áreas correspondentes à Reservinha, não havendo que se falar em dano ambiental, conforme alegações.

O projeto em questão prevê a manutenção do Acampamento Farroupilha, Rodeio de Porto Alegre e do Acampamento Indígena; e o Parque Harmonia será transformado em um grande parque temático da Capital, trazendo inúmeras melhorias sem perder suas características essenciais de espaço público, promovendo o resgate da história, do folclore e da cultura em nosso Estado.

Está prevista, ainda, a criação de diversas áreas temáticas, espaço para a realização de eventos, com playgrounds, museu do gaúcho, churrasqueiras para utilização gratuita pelo público, entre outras áreas de lazer, o que certamente atrairá turistas e fomentará a economia da cidade, gerando oportunidades, empregos e renda para os porto-alegrenses.

Portanto, mantendo compromisso com o futuro da cidade e no intuito de contribuir com iniciativas que elevem Porto Alegre ao patamar de referência de desenvolvimento, manifestamos total apoio ao projeto de revitalização e melhorias no Parque Harmonia e à continuidade das obras já iniciadas, a fim de que sejam concluídas o mais brevemente possível, e nossa sociedade possa usufruir de todos os inúmeros benefícios que advirão.

Solicita-se que, após os trâmites regimentais, seja encaminhada cópia da presente à Prefeitura Municipal de Porto Alegre; à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade; ao Ministério Público; ao Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; ao Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; à Comissão dos Festejos Farroupilhas; e à ACAMPARH - Associação dos Acampados da Estância da Harmonia.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 02/08/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 02/08/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 02/08/2023, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 02/08/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 02/08/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 02/08/2023, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 02/08/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 02/08/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0596880** e o código CRC **C45D2F1F**.

---

Referência: Processo nº 025.00079/2023-59

SEI nº 0596880